

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DEMANDA

1.1 O presente Estudo Preliminar fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, Inciso III, o qual destina-se subsidiar contratação de empresa especializada em serviços de elaboração de estudos técnicos de engenharia elétrica e de parecer para apurar irregularidades, desvios, bem como solucionar a recuperação de valores pago a maior nas contas de energia elétrica por parte do Município de Nossa Senhora da Glória/SE.

1.2 REQUISITANTE:

UG	UO	
2000	2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2 A aquisição em tela visa atender à demanda da Secretaria Municipal de Finanças, no que se refere a viabilizar procedimento licitatório por inexigibilidade.

2.3 Sob a perspectiva do interesse público o que se pretende é viabilizar a contratação de empresa especializada em serviços de consultoria e assessoria técnica para o solucionar as problemáticas relacionadas irregularidades e desvios referentes a energia elétrica, com o fito de reaver os valores os quais outrora identificados os erros e desvios, torna-se possível a recuperação de valores indevidamente pagos nas contas de energia elétrica.

2.4 A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

3 ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações 2024, Sob. DFD Nº 174-A, conforme documentação juntada, o que indica alinhamento com o planejamento da Administração.

ELEMENTO	SUBELEMENTO DA DESPESA	DFD Nº	UG	UO
33903900	33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	174-A	2000	2026

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A Contratada deverá ter disponibilidade dos referidos serviços técnicos de forma remota nos horários de funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças do Município e de forma presencial de acordo com as demandas.

4.2 A contratada deverá fornecer o serviço de forma continuada durante a vigência do contrato;

4.3 A contratação deverá possuir prazo de Garantia igual ou superior a 12 (doze) meses, sem custo adicional.

4.4 A contratada deverá fazer o trabalho de assessoria e consultoria na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Nossa Senhora da Glória/SE e de forma remota, quando necessário.

4.5 As obrigações da Contratada e Contratante serão previstas em tópico específico do Termo de Referência.

5 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO.

5.1 A estimativa de quantidades da demanda para contratação está ajustada pelo histórico de utilização da solução e pode ser observada no item 7 deste estudo.

6 LEVANTAMENTO DE MERCADO.

6.1. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido;

6.2. Analisou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Secretaria de Finanças deste Município.

6.3. A demanda, segundo art. 6º da Lei 14.133/2021-XIII, se refere a bens comuns (...), já que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 A estimativa do valor do item consta nos autos do último contrato de mesma natureza.

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	VALOR TOTAL
1	13706	ESTUDO TÉCNICO PARA RECUPERAÇÃO DE VALORES.	MENSAL	12	R\$ 8.666,66	R\$ 104.000,00

8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada em serviços elaboração de estudos técnicos de engenharia elétrica e de parecer para apurar irregularidades, desvios, bem como solucionar a recuperação de valores pago a maior nas contas de energia elétrica com foco na gestão e sustentabilidade econômico financeira do Sistema do Município de Nossa Senhora da Glória/SE.

9 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 A contratação não acontecerá de forma parcelada uma vez que não atende aos pré-requisitos do § 2º do Art. 40 da Lei 14.133/2021, sendo mais viável fazer a contratação de forma integral.

9.2 No que pese a contratação ser integral, o pagamento será mensal.

10 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

10.1 Benefícios econômicos, operacionais, ambientais e de conformidade que podem ser obtidos com a contratação dos serviços mencionados, destacando a importância dessa iniciativa para a sustentabilidade e eficiência das operações.

11 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE

11.1 Designar servidor (es) responsáveis pela Secretaria Municipal de Finanças para acompanhar a empresa responsável pelos serviços prestados na incumbência dos resultados que foram ofertados.

12 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1 Não há contratações que guardam relação com o objeto principal ou que precisam ser contratadas juntamente para sua completa prestação.

13 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 Não se faz observar a existência de possíveis impactos ambientais, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

14 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1 Considerando que os últimos contratos nesses moldes atenderam adequadamente às demandas da Administração.

14.2 Considerando que os benefícios a serem alcançados são adequados com custos compatíveis e caracterizados com economicidade.

14.3 Considerando que os riscos envolvidos são administráveis.

14.4 Considerando as informações do presente estudo.

14.5 Os estudos preliminares evidenciaram que a realização de contratação de empresa especializada em serviços de consultoria e assessoria técnica para o desenvolvimento de estudos com foco na gestão e sustentabilidade econômico financeira do Sistema Municipal de Ensino, mostra-se plausível e mais salutar tecnicamente por adequar-se à legislação, diante do exposto, declara-se ser viável a contratação da solução pretendida.

Nossa Senhora da Glória, 30 de julho de 2024.

Lícia Beatriz Neto Lima Santos
Coordenadoria de Compras

Tiago de Souza Gois
Presidente da Equipe de Planejamento